



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista, de de 19

RESOLUÇÃO nº 07/92,
de 20 de maio de 1992.

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: —

Artigo 1º — A Tabela de Valores de Referências salariais a ser aplicada aos servidores da Câmara Municipal, inclusive aos inativo e pensionistas passa, a partir de 1º de maio de 1.992, a ser a seguinte:

<u>REFERÊNCIA/FAIXA</u>	<u>VALOR—Cr\$</u>
01	296.208,00
02	312.664,00
03	329.120,00
04	369.376,00
05	406.096,00
06	452.540,00
07	502.085,00
08	589.785,00
09	719.128,00
10	863.940,00
11	1.036.728,00
12	1.221.036,00
13	1.482.686,00
14	1.744.336,00
15	2.024.911,00
16	2.182.066,00
17	2.468.400,00
18	2.896.256,00
19	3.455.760,00
20	4.689.960,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista,

de

de 19

Artigo 2º — Ficam concedidos aos servidores da Câmara Municipal, inclusive aos inativos e pensionistas, reajustes salariais, da seguinte forma:

I — 30% (trinta por cento), a partir de 1º de junho de 1992, calculados sobre as faixas referenciais constantes do artigo 1º desta Resolução;

II — 10% (dez por cento) ao mês, entre julho de 1992 e março de 1993, calculados sobre as faixas referenciais vigentes no mês imediatamente anterior;

III — nos meses de setembro e dezembro de 1992 e março de 1993, será calculada a diferença entre a variação do INPC-IBGE acumulada no trimestre anterior e o total acumulado das antecipações mensais previstas no inciso II (10% ao mês). A diferença, se houver, será repassada ao servidor no salário do mês imediatamente seguinte a cada trimestre.

Parágrafo Único — Para os efeitos previstos no inciso III deste artigo, consideram-se trimestres de cálculo os seguintes períodos:

- julho, agosto e setembro/92;
- outubro, novembro e dezembro/92;
- janeiro, fevereiro e março/93.

Artigo 3º — Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com os reajustes concedidos pelo artigo 2º desta Resolução.

Artigo 4º — As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
CAIXA POSTAL, 074 — TELEX, 1179781 — CEP 12.900

Bragança Paulista,

de

de 19

Artigo 5º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância de Bragança Paulista, 20 de maio de 1992.


a.) **DR. JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE**
Presidente da Câmara